

**PROJETO DE LEI Nº 3673/2024****EMENTA:**

**ALTERA A LEI Nº 4.510, DE 13 DE JANEIRO DE 2005, QUE “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFAS NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E PORTADORAS DE DOENÇA CRÔNICA DE NATUREZA FÍSICA OU MENTAL QUE EXIJAM TRATAMENTO CONTINUADO E CUJA INTERRUPTÃO NO TRATAMENTO POSSA ACARREAR RISCO DE VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Autor(es): Deputado RODRIGO AMORIM**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º – Altera a ementa da Lei nº 4.510, de 13 de janeiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFAS NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E PORTADORAS DE DOENÇA CRÔNICA DE NATUREZA FÍSICA OU MENTAL QUE EXIJAM TRATAMENTO CONTINUADO E CUJA INTERRUPTÃO NO TRATAMENTO POSSA ACARREAR RISCO DE VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 2º – Altera o caput do artigo 1º da Lei nº 4.510, de 13 de janeiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – É assegurada, na forma, nos limites e sob as condições estabelecidas nesta Lei, isenção no pagamento de tarifa nos serviços convencionais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros por ônibus do Estado do Rio de Janeiro, para alunos do ensino fundamental, médio e técnico de nível médio, integrado, concomitante e subsequente, das redes públicas municipal, estadual e federal, para pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e para pessoas portadoras de doença crônica de natureza física ou mental, cuja interrupção no tratamento possa acarretar risco de vida, estas últimas na forma do artigo 14 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.”

Art. 3º – Altera o caput do Art. 4º da Lei nº 4.510, de 13 de janeiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O “vale social” será emitido em favor das pessoas portadoras de deficiência, pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e das pessoas portadoras de doença crônica de natureza física ou mental que exijam tratamento continuado e cuja interrupção possa acarretar risco de vida, que necessitem, para a sua terapia, do uso dos serviços convencionais de transportes intermunicipais de passageiros, ou intermunicipais sob administração estadual, bem como a seus acompanhantes, observadas as definições previstas em lei ou regulamento.”

Art. 4º – Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Recentemente, venho recebendo inúmeras denúncias em meu gabinete acerca da cobrança de passagens, sobretudo em viagens intermunicipais, as pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista – TEA, no Estado do Rio de Janeiro.

O Transtorno do Espectro Autista – TEA, mais conhecido como autismo é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo. Os sinais geralmente desenvolvem-se gradualmente, mas algumas crianças com autismo alcançam o marco de desenvolvimento em um ritmo normal e depois regredem.

Crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA, precisam de tratamento continuado, e nem sempre suas famílias possuem condições financeiras para arcar com todas as despesas envolvidas para a realização do tratamento. Contudo, a presente proposta legislativa tem o intuito de assegurar a isenção do pagamento de tarifas nos serviços de transporte intermunicipal de passageiros por ônibus do Estado do Rio de Janeiro.

Diante todo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de Lei.

**Legislação Citada****Atalho para outros documentos****Informações Básicas**

<b>Código</b>	20240303673	<b>Autor</b>	RODRIGO AMORIM
<b>Protocolo</b>	16501	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:****Datas:**

<b>Entrada</b>	04/06/2024	<b>Despacho</b>	04/06/2024
<b>Publicação</b>	05/06/2024	<b>Republicação</b>	

**Comissões a serem distribuídas**

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Transportes
- 03.:**Pessoa com Deficiência
- 04.:**Saúde
- 05.:**Economia Indústria e Comércio
- 06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3673/2024**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
<b>Cadastro de Proposições</b>			<b>Data Public Autor(es)</b>	
▼ Projeto de Lei				

▼ 20240303673



▼ [ALTERA A LEI Nº 4.510, DE 13 DE JANEIRO DE 2005, QUE "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFAS NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E PORTADORAS DE DOENÇA CRÔNICA DE NATUREZA FÍSICA OU MENTAL QUE EXIJAM TRATAMENTO CONTINUADO E CUJA INTERRUÇÃO NO TRATAMENTO POSSA ACARREAR RISCO DE VIDA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". => 20240303673 => {Constituição e Justiça Transportes Pessoa com Deficiência Saúde Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }](#)

05/06/2024

Rodrigo Amorim

→ [Distribuição => 20240303673 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303673 => Parecer:](#)

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

